Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater da Nacionalidade

Mens.nº. 08/87
Ref.Proc.nº. 03706/87.

PROJETO DE LEI N.º 14

DOCUMENTO N.º 547/87

PROJETO DE LEI

Reclassifica o emprego público de Professor de Excepcional e fixa o valor do respectivo nível.

Art. 1º - O emprego público correspondente à função de Professor de Excepcional, nível CL. Ex.2, criado pela Lei nº. 1979/84 - Anexo V, passa a ser classificado no nível CL.Ex.3, que fica criado por esta Lei.

§ 1º - O valor do nível CL.Ex.3, a que se refere este artigo, é de Cz$ 2.731,50 (dois mil setecentos e trinta e um cruzados e cinqüenta centavos).

§ 2º - O provimento da função de Professor de Excepcional CL.Ex.3 dependerá de habilitação específica, de grau universitário.

Art. 2º - O Professor de Excepcional deverá ministrar 04 (quatro) horas de aulas diárias, por semana.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

****

A COMISSÃO DE Justiça e Redação

SÃO VICENTE, 24 / 03 / 87

ircc.